SENTENÇA

Processo Digital n°: 1011566-21.2016.8.26.0566/01

Classe - Assunto Cumprimento de Sentença - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Exequente: Clodoaldo Santanin

Executado: Erica Trigueiro de Goes Gonçalves

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Silvio Moura Sales

Vistos.

HOMOLOGO por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo a que chegaram as partes, com resolução de mérito nos termos do artigo 487, inc. III, "b", do Código de Processo Civil.

A penhora de fls. 43 persistirá até o final do acordo.

Decorridos 5 (cinco) dias do prazo previsto para o seu cumprimento, sem qualquer comunicação em sentido contrário ao pactuado, façam-se as anotações de estilo e arquivem-se definitivamente os autos digitais.

Publique-se e intime-se.

São Carlos, 05 de fevereiro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA